

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.206, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2023 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997, o que consta no Processo nº 48500.006892/2022-61, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 09/2023 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE (CNPJ nº 02.016.440/0001-62), a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da RGE, constantes da Resolução Homologatória nº 3.045, de 21 de junho de 2022, ficam, em média, reajustadas em 1,10% (um vírgula dez por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024, observadas as especificações a seguir:

I - As tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024:

- a) PCH Bugres;
- b) UHE Canastra;

- c) PCH Capigui;
- d) UHE Ernestina;
- e) PCH Forquilha;
- f) PCH Guarita;
- g) PCH Herval;
- h) UHE Jacui;
- i) PCH Passo do Inferno;
- j) PCH Santa Rosa; e
- k) PCH Ijuizinho.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Reposicionamento Tarifário com financeiros de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), sendo 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento negativos) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE GT, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. – ETAUSA, da Transmissora de Energia Sul Brasileira – TESB, da CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. – CPFL SUL II, MEZ 4 Energia S.A. – MEZ 4 e da Vineyards Transmissão de Energia S.A. - VINEYARDS, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela RGE, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o **caput**.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à RGE, no período de competência de junho de 2023 a maio de 2024, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o **caput** contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Estabelecer o valor do componente T e Pd do Fator X em 1,472% (um vírgula quatrocentos e setenta e dois por cento) e 0,368% (zero vírgula trezentos e sessenta e oito por cento), a ser aplicado na atualização da Parcela B nos reajustes tarifários da RGE.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 13. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos processos tarifários da RGE de 2023 a 2027, sendo a referência das perdas técnicas a energia injetada, excluída a injetada em tensão igual ou superior a 230 kV; e a referência das perdas não técnicas o mercado faturado do grupo B.

Art. 14. O horário de ponta para a área de concessão da RGE compreende o período entre as 18 horas e 00 minutos e as 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende duas horas imediatamente anteriores e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

§ 2º Autorizar a RGE, nos termos do art. 226 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, mediante adesão voluntária e formal do consumidor, a adotar postos tarifários ponta e fora ponta diferenciados, entre os meses de outubro e abril, para unidades consumidoras irrigantes atendidas pelas subestações Uruguaiana 1, 2, 3 e 4; Alegrete 3, 4 e 5; São Borja 1, 2 e 3; Harmonia, Itaqui, Manoel Viana, Maçambará, Quaraí e Tuparay, até a próxima revisão tarifária.

Art. 15. Estabelecer, na Tabela 12 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 16. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela RGE, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE		TUSD		TE	
				R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
A3a (30 a 44kv)	GERAÇÃO		NA	0,00	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	0,00	296,70
			P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	0,00	296,70
			P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	0,00	308,82	0,00	0,00	0,00	296,70
			NA	5,98	0,00	0,00	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
	AZUL	NA	P	62,16	94,21	433,65	433,65	65,25	105,71	455,89	455,89
			FP	25,68	94,21	276,25	276,25	25,65	105,71	289,56	289,56
			P	62,16	18,23	0,00	0,00	65,25	19,31	0,00	0,00
			FP	25,68	18,23	0,00	0,00	25,65	19,31	0,00	0,00
	SCEE - AZUL	NA	P	62,16	94,21	43,25	43,25	65,25	105,71	45,72	45,72
			FP	25,68	94,21	43,25	43,25	25,65	105,71	45,72	45,72
			NA	25,68	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.528,01	0,00	0,00	0,00	1.604,68	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kv)	VERDE APE	NA	FP	0,00	18,23	0,00	0,00	0,00	19,31	0,00	0,00
			NA	25,68	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.603,98	43,25	43,25	0,00	1.691,08	45,72	45,72
			FP	0,00	94,21	43,25	43,25	0,00	105,71	45,72	45,72
	GERAÇÃO	NA	NA	10,43	0,00	0,00	0,00	11,38	0,00	0,00	0,00
			P	62,16	94,21	433,65	433,65	65,25	105,71	455,89	455,89
			FP	25,68	94,21	276,25	276,25	25,65	105,71	289,56	289,56
			P	62,16	18,23	0,00	0,00	65,25	19,31	0,00	0,00
	AZUL APE	NA	FP	25,68	18,23	0,00	0,00	25,65	19,31	0,00	0,00
			P	62,16	94,21	43,25	43,25	65,25	105,71	45,72	45,72
			FP	25,68	94,21	43,25	43,25	25,65	105,71	45,72	45,72
			NA	25,68	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
	VERDE	NA	P	0,00	1.603,98	433,65	433,65	0,00	1.691,08	455,89	455,89
			FP	0,00	94,21	276,25	276,25	0,00	105,71	289,56	289,56
			NA	25,68	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.528,01	0,00	0,00	0,00	1.604,68	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25kv)	VERDE APE	NA	FP	0,00	18,23	0,00	0,00	0,00	19,31	0,00	0,00
			NA	25,68	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.603,98	433,65	433,65	0,00	1.691,08	455,89	455,89
			FP	0,00	94,21	276,25	276,25	0,00	105,71	289,56	289,56
	VERDE	NA	NA	25,68	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.603,98	433,65	433,65	0,00	1.691,08	455,89	455,89
			FP	0,00	94,21	276,25	276,25	0,00	105,71	289,56	289,56
			P	0,00	1.528,01	0,00	0,00	0,00	1.604,68	0,00	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE		TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
SCEE - VERDE		NA	FP	0,00	18,23	0,00	0,00	0,00	19,31	0,00	0,00
			NA	25,68	0,00	0,00	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
			P	0,00	1.603,98	43,25	43,25	0,00	1.691,08	45,72	45,72
			FP	0,00	94,21	43,25	43,25	0,00	105,71	45,72	45,72
			P	29,58	11,67	0,00	0,00	27,17	11,30	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO		Nova Palma	FP	17,45	11,67	0,00	0,00	15,25	11,30	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82	308,82	0,00	0,00	296,70	296,70
			P	29,58	11,67	0,00	0,00	27,17	11,30	0,00	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00	0,00	15,25	11,30	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82	308,82	0,00	0,00	296,70	296,70
GERAÇÃO		Hidropan	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82	308,82	0,00	0,00	296,70	296,70
			NA	10,43	0,00	0,00	0,00	11,38	0,00	0,00	0,00
			NA	10,43	0,00	0,00	0,00	11,38	0,00	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	957,32	434,76	0,00	1.015,67	457,10	
				INT	0,00	625,29	277,35	0,00	666,04	290,77	
				FP	0,00	293,26	277,35	0,00	316,41	290,77	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63	
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	338,56	284,33	0,00	356,71	297,91	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	338,56	284,33	0,00	356,71	297,91	
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	957,32	44,35	0,00	1.015,67	46,93	
				INT	0,00	625,29	44,35	0,00	666,04	46,93	
				FP	0,00	293,26	44,35	0,00	316,41	46,93	
B2	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93	
				RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93
				BAIXA RENDA	NA	0,00	338,56	38,22	0,00	356,71	40,21
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	338,56	38,22	0,00	356,71	40,21	
	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	987,51	434,76	0,00	1.047,45	457,10	
				INT	0,00	643,40	277,35	0,00	685,11	290,77	
				FP	0,00	299,30	277,35	0,00	322,77	290,77	
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63	
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	987,51	44,35	0,00	1.047,45	46,93	
INT				0,00	643,40	44,35	0,00	685,11	46,93		
FP				0,00	299,30	44,35	0,00	322,77	46,93		
B3	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93	
				RESIDENCIAL	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93
				CONVENCIONAL	NA	0,00	1.062,97	434,76	0,00	1.126,91	457,10
	BRANCA	NA	NA	P	0,00	688,68	277,35	0,00	732,79	290,77	
				INT	0,00	314,39	277,35	0,00	338,66	290,77	
				FP	0,00	314,39	277,35	0,00	338,66	290,77	
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	NA	0,00	429,09	290,47	0,00	459,44	304,63
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.062,97	44,35	0,00	1.126,91	46,93	
				INT	0,00	688,68	44,35	0,00	732,79	46,93	
FP				0,00	314,39	44,35	0,00	338,66	46,93		
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	NA	0,00	314,39	44,35	0,00	338,66	46,93	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				TARIFAS BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE		TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
B4	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	429,09	44,35	0,00	459,44	46,93		
	CONVENCIONAL				0,00	236,00	159,76	0,00	252,69	167,55		
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	257,45	174,28	0,00	275,66	182,78		
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	236,00	24,39	0,00	252,69	25,81		
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	257,45	26,61	0,00	275,66	28,16		
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,57	0,00	0,00	0,00	6,07	0,00	0,00	0,00
				NA	16,42	0,00	0,00	0,00	17,90	0,00	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residenciais baixa renda.
(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

- NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);
- P = posto tarifário ponta;
- INT = posto tarifário intermediário;
- FP = posto tarifário fora de ponta;
- APE = autoprodução;
- SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (RGE).

	TUSD R\$/kWh	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
	Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh	65%	65%		
	Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh	40%	40%		
	Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh	10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013
	RURAL – GRUPO A	0%	0%		
	ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%		
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA					
Cooperativas Autorizadas A4	0,00%	0,00%	0,00%	TUSD E TE DA MODALIDADE AZUL E VERDE.	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GD I (1)	GD II (1)				GD III (1)	
							2023		2024			
							De 19/06/2023 a 31/12/2023	% TE	De 01/01/2024 a 18/06/2024	% TE	% TUSD	% TE
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD		% TUSD		% TUSD	% TE
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66%	92,49%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66%	92,49%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,51%	92,49%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,51%	92,49%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,80%	92,76%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,80%	92,76%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	88,09%	100,00%	76,19%	100,00%	10,65%	92,76%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,80%	92,76%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	88,77%	100,00%	77,53%	100,00%	16,48%	92,94%
				INT	MWh	100,00%	89,68%	100,00%	79,36%	100,00%	23,16%	92,94%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	FP	MWh	100,00%	92,67%	100,00%	85,33%	100,00%	44,94%	92,94%
				NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
B2	BRANCA	RURAL	NA	NA	MWh	100,00%	88,45%	100,00%	76,90%	100,00%	13,76%	91,80%
				P	MWh	100,00%	88,71%	100,00%	77,43%	100,00%	16,10%	92,94%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	INT	MWh	100,00%	89,61%	100,00%	79,21%	100,00%	22,61%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	92,55%	100,00%	85,10%	100,00%	44,12%	92,94%
B3	BRANCA	NA	NA	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
				P	MWh	100,00%	88,60%	100,00%	77,19%	100,00%	15,23%	92,94%
	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	INT	MWh	100,00%	89,44%	100,00%	78,88%	100,00%	21,38%	92,94%
				FP	MWh	100,00%	92,29%	100,00%	84,58%	100,00%	42,19%	92,94%
B4	CONVENCIONAL /PRÉ-PAGAMENTO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
				NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%
	CONVENCIONAL		B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	90,89%	100,00%	81,77%	100,00%	31,96%	92,94%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (RGE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)					Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico			
I - Vistoria de unidade consumidora	9,00	12,89	25,77			77,40
II - Aferição de medidor	11,61	19,33	25,77			129,02
III - Verificação de nível de tensão	11,61	19,33	23,21			129,02
IV - Religação normal	10,28	14,17	42,54			129,02
V - Religação de urgência	51,58	77,40	129,02			258,04
VI - Segunda via de fatura	3,84	3,84	3,84			7,72
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,84	3,84	3,84			7,72
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,00	12,89	25,77			77,40
IX - Desligamento programado	51,58	77,40	129,02			258,04
X - Religação programada	51,58	77,40	129,02			258,04
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,00	12,89	25,77			77,40
XII - Comissionamento de obra	27,01	38,66	77,32			232,19
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)			(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)			(*)
XV - Visita técnica	9,00	12,89	25,77			77,40
XVI - Custo administrativo de inspeção	153,16	229,74	383,03			5.107,06

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021).

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			689,50	689,50	689,50	379,40	414,04	819,21	819,21	77,17	29,50
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO(Kg)	1.012,17	340,17						636,00	636,00	379,40	

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (RGE).

INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALOR ANUAL (R\$)		VALOR MENSAL (R\$)
MASISA		360.308,75	30.025,73
GERDAU AÇOS LONGOS - AES SUL		292.071,51	24.339,29

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (RGE).
Vigente no período de 19 de junho de 2023 a 18 de junho de 2024.

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALOR ANUAL (R\$)
VINEYARDS	RGE	941.100,50
CGT	RGE	350.141,82
MEZ 4	RGE	288.160,65
CGT	RGE	45.760,71
CGT	RGE	1.683.882,71
CGT	RGE	6.068.853,77
CPFL SUL II	RGE	505.655,52
TESB	RGE	516.593,52
ETAUSA	RGE	3.926.050,59
CEEE-T	RGE	141.430.154,64
CGT	RGE	1.549.469,93

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Subsídio Carga Fonte Incentivada	3.856.842,81	43.308.056,55	47.164.899,35
Subsídio Geração Fonte Incentivada	88.663,12	1.660.910,89	1.749.574,00
Subsídio Distribuição	(2.439.301,95)	632.040,26	(1.807.261,69)
Subsídio Água, Esgoto e Saneamento	(3.537,27)	-	(3.537,27)
Subsídio Rural	(420.635,57)	-	(420.635,57)
Subsídio Irrigante/Aquicultor	(41.482,06)	3.790.383,03	3.748.900,97
Subsídio SCEE	7.363,18	8.741.614,08	8.748.977,26
TOTAL	1.047.912,25	58.133.004,80	59.180.917,05

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	
B	DISTRIBUIÇÃO	Crerall	NA	0,00	234,30	308,82
B	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	0,00	234,30	308,82
A2	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	18,87	1,71	0,00
			FP	13,31	1,71	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A2	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	18,87	1,71	0,00
			FP	13,31	1,71	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kw	R\$/MWh	
A3	DISTRIBUIÇÃO	Certel	NA	0,00	0,00	308,82
			P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
			P	0,00	0,00	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	CERTHIL	FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
			P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	NA	0,00	0,00	308,82
			P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eletrocar	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
			P	22,60	5,30	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
			P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermissoes	NA	0,00	0,00	308,82
			P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A3	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	P	22,60	5,30	0,00
			FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
			P	22,60	5,30	0,00
A3	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	FP	15,64	5,30	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
			P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Hidropan	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
			NA	0,00	0,00	308,82
			FP	17,45	11,67	0,00

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certaja	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creal	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cerialuz	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermissoes	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Coprel	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERTHIL	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERFOX	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00
A4	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	NA	0,00	0,00	308,82
			P	29,58	11,67	0,00
			FP	17,45	11,67	0,00

TABELA 11 – TRAJETÓRIA DE PERDAS TÉCNICAS E NÃO TÉCNICAS (RGE).

ANO	2023	2024	2025	2026	2027
	RTP	RTA-1	RTA-2	RTA-3	RTA-4
PERDAS TÉCNICAS	6,1443%	6,1443%	6,1443%	6,1443%	6,1443%
PERDAS NÃO TÉCNICAS	6,1628%	5,9657%	5,7914%	5,6372%	5,5008%

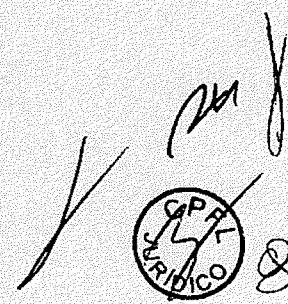
TABELA 12 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº 885/2020 E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (RGE).

ENCARGO	SUBGRUPO		ENCARGO (R\$/MWh)
	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS		
CONTA COVID			2,45
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA			9,66

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 12/1997-DNAEE**

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – RGE

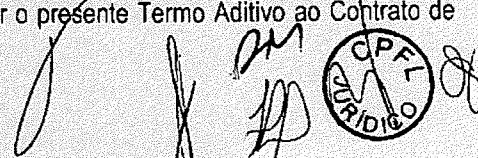
A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "CPA" at the top and "CURITIBA" at the bottom, with a large number "4" in the center. To the right of the stamp is a handwritten number "8".

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001641/2018-12

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
12/1997-DNAEE QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A -
RGE.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º - A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designada **ANEEL**, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, **ANDRÉ PEPITONE DA NOBRÉGA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 099.0374 SSP-AL e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - RGE**, com sede no município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. São Borja, nº 2801, bairro Fazenda São Borja, CEP 93.032-525, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.440/0001-62, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **JOSÉ CARLOS SACIOTO TADIELLO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 200192506 SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.455.640-72 e por seu Diretor de Assuntos Regulatórios **ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA** brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 259753464 e inscrito no CPF/MF nº 246.744.258-67, ambos com endereço comercial na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, Km 2,5, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, com interveniência e anuência da **CPFL ENERGIA S.A.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5 parte, Parque São Quirino - CEP: 13088-140, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.144/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente de Operações Reguladas, **LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 12.504.909 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.352.408-47 e por seu Diretor Vice Presidente Jurídico & de Relações Institucionais, **GUSTAVO PINTO GACHINEIRO** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.974.765-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 247.699.058-23, ambos com endereço comercial na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, Km 2,5, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ACIONISTA CONTROLADOR OU CPFL ENERGIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de



Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1997-DNAEE, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a formalização do agrupamento, à concessão da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A – RGE Sul, das áreas de concessão da empresa Rio Grande Energia S.A – RGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS

As partes alteram as subcláusulas Quarta e Sétima da Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão nº 12/1997, cuja redação foi alterada pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 12/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 19 de junho de 2019, exceto nos anos em que ocorra a Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Sétima desta Cláusula."

"Subcláusula Sétima – A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-se para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula, a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos. Após a assinatura deste Sétimo Termo Aditivo, as revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 19 de junho de 2023 e as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos a partir dessa data."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AGRUPAMENTO

Nos termos deste Termo Aditivo, ficam agrupadas as áreas de concessão atualmente previstas nos Contratos de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 012/1997-DNAEE da RGE Sul e 013/1997-DNAEE da RGE.

Parágrafo Único – As partes alteram o Anexo I do Contrato de Concessão nº 12/1997-DNAEE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CONCESSÃO

Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Alpestre, Alto Feliz, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Ararica, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Augusto Pestana, Áurea, Barão, Barão de Cotegipe, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CPFL, 10/10/2019, DICO]

Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Bento Gonçalves, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Braga, Brochier, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caiçara, Camargo, Cambara do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Candelária, Cândido Godói, Canela, Canoas, Capão Bonito do Sul, Capão do Cipó, Capela de Santana, Capitão, Carlos Barbosa, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catupe, Caxias do Sul, Centenário, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Largo, Charrua, Chiapetta, Ciriaco, Cristal do Sul, Colinas, Constantina, Coqueiro Baixo, Coronel Bicaco, Coronel Pilar, Cotiporã, Coxilha, Crissiumal, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Dr. Mauricio Cardoso, Encantado, Engenho Velho, Entreluis, Entre Rios do Sul, Erebang, Erechim, Ernestina, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estação, Estancia Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinalzinho, Fazenda Vila Nova, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garibaldi, Garruchos, Gaurama, General Câmara, Gentil, Getúlio Vargas, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herveiras, Horizontina, Humaitá, Ibarama, Ibiraiaras, Ibirapuitã, Ibiruba, Igrejinha, Ilópolis, Imigrante, Independência, Inhacora, Ipê, Ipiranga do Sul, Irai, Itaara, Itacurubi, Itapuca, Itaqui, Itatiba do Sul, Ivoti, Jacutinga, Jaguari, Jaquirana, Jari, Jóia, Júlio de Castilhos (Exceto o Distrito de São João dos Mellos), Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Manoel Viana, Mârata, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Mato Leitão, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Monte Belo do Sul, Montenegro, Mormaço, Morro Reuter, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Boa Vista, Nova Bréscia, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Xingu, Novo Cabrais, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo da Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pejuçara, Picada Café, Pinhal da Serra, Pinhal Grande, Pinheirinho do Vale, Pinto Bandeira, Pirapó, Planalto, Poço das Antas, Ponte Preta, Portão, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Presidente Lucena, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quevedos, Quinze de Novembro, Redentora, Relvado, Rio dos Índios, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria (exceto o Distrito de Arroio do Só), Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Teresa, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, Santo Antônio do Palma, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Domingos do Sul, São Francisco Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São João da Urtiga, São Jorge, São José das Missões, São José do Hortêncio, São José do Inhacora, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Martinho da Serra, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Pedro do Sul, São Sebastião do Cai, São Sepé, São Valentim, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberi, Sede Nova, Segredo, Senador Salgado Filho, Serafina Corrêa, Sêrio, Sertão, Sete de Setembro, Severiano de Almeida, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabaí, Tapera, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Toropi, Travesseiro, Três Arroios, Três Coroas, Três de Maio, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupanciretã, Tupandi, Tuparendi, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Vespasiano Corrêa, Viadutos,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitoria das Missões, Westfália, todos do estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

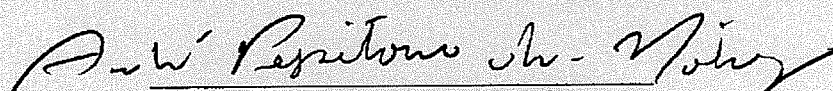
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Serviço Público Distribuição de Energia Elétrica Nº 12/1997-DNAEE, firmado em 6 de novembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 10 de abril de 2019.

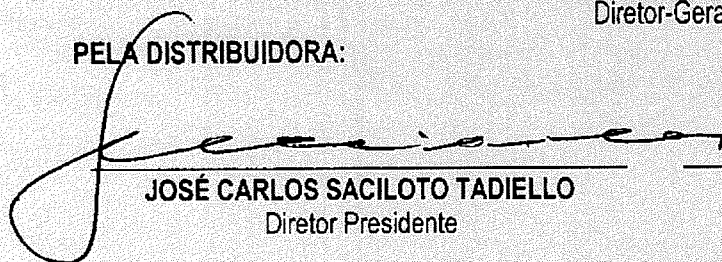
PELA ANEEL:



ANDRÉ PEPITONE DA NOBRÉGA

Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:



JOSÉ CARLOS SACILOTO TADIELLO
Diretor Presidente



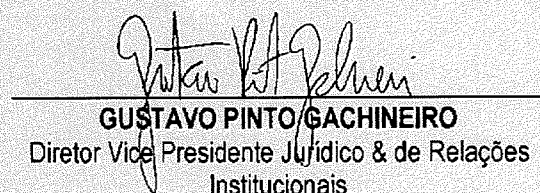
ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA
Diretor de Assuntos Regulatórios

PELO SÓCIO CONTROLADOR:



LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO

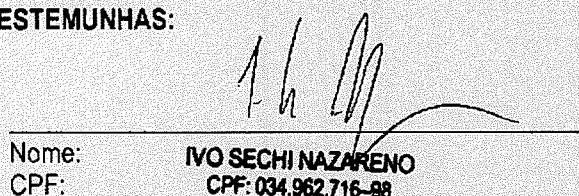
Diretor Vice Presidente de Operações Reguladas



GUSTAVO PINTO GACHINEIRO

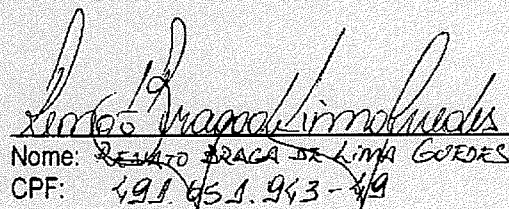
Diretor Vice Presidente Jurídico & de Relações Institucionais

TESTEMUNHAS:



Nome: IVO SECHI NAZARENO
CPF: 034.962.716-88

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Nome: RENATO BRAGA DE LIMA GOMES
CPF: 491.451.943-49





MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de processo que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de distribuição de energia elétrica para os prédios da administração pública municipal, através da contratação da empresa RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. para distribuição de energia elétrica para todos os prédios públicos da administração municipal, com pagamento mediante apresentação das faturas de cada ponto, respeitado o vencimento, conforme documento de formalização de demanda em anexo.

A escolha do contratado leva em consideração a inviabilidade de disputa, tornando o processo uma inexigibilidade, tendo juntado a documentação comprobatória de notória especialização e apresentado todas as documentações referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Comprovada a ausência de competição, os valores a serem contratados seguem como referência o valor da tabela de preços padrão disponibilizada pela empresa.

Conforme redações supramencionadas foi possível se constatar que o valor estimado da contratação atende legalmente todos os limites abordados pela legislação vigente acerca do objeto ora pretendido.

Município de Coqueiro Baixo - RS, 08 de abril de 2025.


Departamento de Licitações e Compras



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Município da Canção Italiana"

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a concessionária permissionária autorizada na região de abrangência desse Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico e no Parecer Técnico, considero, outrossim, que se trata de serviços prestado por representante exclusivo para o Município de Nova Bréscia, caracterizando-se a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., empresa inscrita sob o CNPJ nº 02.016.440/0001-62, com sede na Av. São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, Município de São Leopoldo/RS, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, ao valor anual de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com pagamento mediante apresentação das faturas de cada ponto, respeitado o vencimento.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2024.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Coqueiro Baixo/RS, 08 de abril de 2025.


LUCIANO ANDRÉ ONGARATTO
Prefeito Municipal